

CONTRATO Nº 80/ 2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **MARIA DA GRAÇA PEREIRA FERREIRA – (Casa da Gestante - Marly Sarney).**

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização da sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA DA GRAÇA PEREIRA FERREIRA** pessoa física, brasileira, solteira, inscrita no CPF 292.020.273-15, RG 868.480 SSP/MA, residente e domiciliada à BR 020, bloco 36, Residencial Manacas – Forquilha, Cidade de São Luis, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.01 Constitui-se objeto deste contrato, a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA 19, Nº 25, QUADRA 23 – COHAB ANIL IV, SÃO LUIS – MA.

1.02 Para fins de direito, a LOCADORA assegura que o imóvel em questão encontra-se livre de qualquer debito anterior ao termo de locação ora firmado.

1.03 A prestação de serviços será realizada aos clientes que busquem atendimento na Unidade Hospitalar MATERNIDADE MARLY SARNEY.

1.04 O imóvel é locado para uso exclusivamente da MATERNIDADE MARLY SARNEY.

O **CONTRATADO** executará ainda se necessário eventuais reformas ou adaptações, mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.01 Para a prestação de serviços ora contratado será pago o **valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**, totalizando no ano o valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**;

2.02 Na hipótese de não cumprimento pelo **CONTRATADO** do disposto no *caput* desta cláusula, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços prestados, de acordo com o § 1º, da presente cláusula, devendo o valor da multa ser retido pelo **CONTRATANTE**.

2.03 O pagamento do aluguel deverá ser depositado na conta Corrente nº 0610252-2 AG 1167-3 BANCO DO BRADESCO, em nome da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E EFEITOS ACESSÓRIOS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.01 São condições e efeitos acessórios da remuneração:

3.01.01 Os pagamentos dos valores dos serviços ora contratados acima mencionados serão efetuados ao **CONTRATADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados.

3.01.02 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;

3.01.03 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

3.01.04 Caso o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.01 A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura até a data final de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante notificação expressa à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.01 O reajuste do valor da prestação dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo as partes convencionarem sobre a base de cálculo;

CLÁUSULA SEXTA – VISTORIA

6.01 O LOCATÁRIO desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

07.01 O presente contrato poderá ser rescindido pela inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração. Poderá, também, o presente Contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

07.02 Independentemente da forma de extinção deste contrato será devido ao **CONTRATADO** o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

CLÁUSULA OITAVA- USO DO IMÓVEL

08.01 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, e conservação de pinturas em paredes, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS

09.01 Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, além do IPTU, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.01 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 12 de Maio de 2015.




Diretora
**INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,
QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**



MARIA DA GRAÇA PEREIRA FERREIRA
CPF 292.020.273-15

Testemunhas:

Nome:
CPF nº



Nome:
CPF nº

graca